



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 672/2013

Sala das Sessões

15/ OUT 2013

PRESIDENTE

A Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou os direitos da criança em 1959. O quarto princípio dessa Declaração sublinha o fato de que a criança tem direito de desfrutar de alimentação, moradia, lazer e serviços médicos adequados. O sétimo princípio afirma que a criança deve ter entretenimento e recreação, encarregando as autoridades públicas de promover este direito.

A presente proposta se justifica, também pelo fato que todas as crianças têm o direito ao lazer. Precisam brincar para o desenvolvimento da aprendizagem, mobilidade e comportamento. Ao brincar, a criança aprende sobre ela própria, sobre as outras, sobre as coisas que estão a sua volta, integrando-se à sociedade. Uma criança que possa brincar e se divertir tem oportunidade de crescer física e psiquicamente mais saudável.

Nota-se, atualmente no Brasil, maior preocupação dos órgãos públicos no que diz respeito aos direitos dos deficientes, como, por exemplo, o que dispõe o Decreto nº 3.298, Estatuto das Pessoas com Deficiência, de 21 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Consta no Artigo 52 da referida norma, que *“a construção de praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados destinados ao uso coletivo deverá ser executada de modo que eles sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”*.

No mesmo assunto, trata a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

Ainda, no artigo 179 da Lei Orgânica do Município, é assegurado a pessoa com deficiência, acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público.

Assim, as vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

É salutar oferecer brinquedos de recreação adaptados à criança deficiente, em lugar acessível, do qual as pessoas possam usufruir sem medo, receio e insegurança, ou seja, um espaço que assegure que a criança deficiente seja incluída na vida de sua comunidade.

Diante do exposto **INDICO** a Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, o Ante-Projeto de Lei em anexo, que “*dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças cadeirantes, nas praças e parques municipais de Pirassununga, e dá outras providências*”, cuja matéria quando enviada à Câmara Municipal, certamente receberá à aprovação por ser medida de justiça e de direito com nossas crianças.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

aapm



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças cadeirantes, nas praças e parques municipais de Pirassununga, e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instalar, nas praças e parques municipais, equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com deficiência, que se utilizam de cadeiras de rodas para sua locomoção, visando sua integração com as demais crianças.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se crianças cadeirantes aquelas que necessitem fazer uso, permanentemente, de cadeira de rodas.

Art. 3º Na instalação dos equipamentos referidos no Artigo 1º, o Executivo priorizará as praças e parques municipais que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças cadeirantes.

Art. 4º Observado o disposto no Artigo 3º, os equipamentos serão instalados, gradativamente, nas praças e parques municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º As praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com acesso para crianças cadeirantes.

Parágrafo único. Nas praças e parques a que se refere o “caput”, deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: “Parque infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes”.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2013.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador